

EDITAL SECRETARIA DE CULTURA Nº 02/2024
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

FOMENTO À CULTURA

A Prefeitura de Estância Turística de Embu das Artes, através da Secretaria de Cultura, torna público este Edital para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural que será realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da **Política Nacional Aldir Blanc** de fomento à cultura – **PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

DO OBJETO

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais exclusivamente propostos por agentes culturais pessoas jurídicas e ou físicas do setor cultural que se enquadrem nos requisitos para receberem apoio financeiro nas categorias descritas na tabela do item 2.1, com o objetivo de incentivar as diversas formas de iniciativas e manifestações culturais do município de Embu das Artes.

DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2. CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2.1 TABELA

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PRÊMIO / VALORES	TOTAL
a) OFICINAS CULTURAIS. Realização de projetos de oficinas culturais contendo ações de iniciação e formação nas modalidades artístico cultural. Curso de media duração de até 6 meses em espaços da Secretaria de Cultura para formação de público iniciante nas diversas áreas de arte e cultura.	Quantidade de prêmios 21 Valores destinados por projeto R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	Total R\$ 420.000,00
b) ATIVIDADES CULTURAIS Apoios a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; Ação educativa de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas, de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; Proteção e preservação do patrimônio cultural e imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileira em risco de extinção; Outras ações consideradas relevantes e de interesse público e para a cultura.	Quantidade de prêmios 22 Valores destinados por projeto R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Total R\$ 330.000,00

DOS VALORES

3. VALORES

- 3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) divididos entre as categorias deste Edital constantes na tabela 1 do item 2.1
- 3.2. Cada proposta receberá o valor descrito no item 2.1, sendo utilizado a base de cálculo da base de tributação da legislação vigente
- 3.3. Os valores serão depositados em contas exclusivas do proponente titular, que deverá apresentar, os respectivos extratos bancários, quando lhe for solicitado, para comprovação da utilização adequada dos recursos.

DAS INSCRIÇÕES

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1. **Pode** se inscrever como proponente deste Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Município de Embu das Artes há pelo menos 2 (dois) anos, que comprove no mínimo dois anos de atuação na área cultural, através de portfólio.
- 4.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
- 4.3. Em regra, o agente cultural pode ser:
- I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - II - Pessoa Jurídica do setor cultural com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
 - III - Pessoa jurídica do setor cultural sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.);
 - IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 4.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, responsável também por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais ou gestores de espaços culturais, responsável pela execução do projeto e por sua prestação de contas.
- 4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado a pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 4.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer outra função como, por exemplo, a de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 4.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado apenas o último inscrito.
- 4.8. Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 80% (oitenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Embu das Artes, observadas as particularidades de cada categoria.

4.9. O proponente que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item;

4.10. Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 proposta, independentemente da categoria escolhida; caso sejam detectadas duas ou mais inscrições da mesma proposta, será considerada apenas a proposta que apresentar as melhores condições de desenvolvimento pelo município, as demais serão desconsideradas.

4.11. O proponente que estiver com pendências em editais lançados anteriormente, serão considerados inaptos nesse processo.

Parágrafo Único. No projeto é vedado o exercício de mais de 1 (uma) função pelo mesmo profissional, ainda que de forma gratuita.

DAS VEDAÇÕES PARA REALIZAR AS INSCRIÇÕES

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham participado diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Funcionários efetivos ou comissionados, prestadores de serviços ou contratados da Secretaria Municipal de Cultura de Embu das Artes; membros da Comissão de Julgamento e Pareceristas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos, aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

DAS COTAS

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias desse edital de fomento a cultura, realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, seguindo o que se estabelece:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas e comunidades quilombolas

III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

IV – 30% (trinta por cento) para projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento para pessoas com deficiência.

6..2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

6..3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

6..4 As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

6.5. **Em** caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6. **No** caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

DAS INSCRIÇÕES

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16/10 a 06/11/2024, às 16h00.

7.1. O proponente deve realizar sua inscrição em formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://forms.gle/neDN47U9cmHQiv6K7> preenchendo a ficha de inscrição disponível nesse formulário e anexando todos os documentos descritos no item 7.2 ou de forma presencial nos espaços culturais:

7.2. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

LOCAIS DE INSCRIÇÕES	ENDEREÇO
Centro Cultural Santo Eduardo	Rua Iva, 100 - Jardim Santo Eduardo
Praça da Juventude	R. Augusto de Almeida Batista, s/nº - Jd. São Marcos
Centro Cultural Mestre Assis	Largo 21 de Abril, 129 – Centro

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para realizar sua inscrição:

- Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo ou portfólio do proponente;
- Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) ou CPF e RG do responsável legal mais CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas

f) Documentos específicos relacionados nas **categorias de projetos** em que o projeto será inscrito.

g).Outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e que comprove sua experiência na área de atuação do projeto ou ação apresentada.

Parágrafo Único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

DAS CATEGORIAS

8. CATEGORIAS

OFICINAS CULTURAIS.

Serão selecionadas 21 propostas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor máximo de cada projeto: R\$ 20.000,00

Projetos a serem financiados: 21

Financiamento total da categoria: R\$ 420.000,00

Que tipo de projeto se espera:

Receber propostas de agentes culturais com experiência comprovada na área de atuação, que ofereça oficinas nas modalidades: artes cênicas, danças, artes plásticas, musicais e manifestações culturais.

Destina-se: a apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto a realização de oficinas culturais

Desejável: propostas que atendam públicos de diversas faixas etárias, com oficinas de qualidade nas intervenções, que ofereçam oficinas de média duração com programação semanal e envolvam artistas locais no fortalecimento das redes.

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

- a) Apresentação do projeto com todas as ações previstas e contrapartidas.
- b) Objetivos e justificativa
- c) Sinopse
- d) Perfil do público-alvo.
- e) Cronograma de execução.
- f) Plano de divulgação
- g) Planilha de custos contendo orçamento detalhado
- h) Ficha técnica e Mini currículo dos integrantes do projeto;

ATIVIDADES CULTURAIS

Serão selecionadas 22 propostas de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Valor máximo de cada projeto: R\$ 15.000,00

Projetos a serem financiados: 22

Financiamento total da categoria: R\$ 330.000,00

Que tipo de projeto se espera:

Receber propostas de agentes culturais com experiência comprovada na área de atuação, que ofereça a realização de projetos relacionados a produção e execução de atividades culturais inéditas, nas seguintes categorias: Apresentações artísticas; Exposições; Feira Literária, publicações de livros, apoios a produções audiovisuais, jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares e espetáculos, ação educativa de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas, de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica, iniciativas de proteção e preservação do patrimônio cultural e imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileira em risco de extinção e outras ações consideradas relevantes e de interesse público e para a cultura

Desejável: propostas que envolvam grupos ou coletivos de artistas locais, para o desenvolvimento e execução da ação, que preserve a finalidade pública de produzir e possibilitar o acesso aos bens artísticos e culturais da cidade. .

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

- a) Apresentação do projeto com todas as ações previstas e contrapartidas.
- b) Objetivos e justificativa
- c) Sinopse
- d) Perfil do público-alvo.
- e) Cronograma de execução.
- f) Plano de divulgação
- g) Planilha de custos contendo orçamento detalhado
- h) Ficha técnica e Mini currículo dos integrantes do projeto

DAS DEFINIÇÕES

9. DEFINIÇÕES:

9.1. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.2. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 1 (um) projetos e poderá ser contemplado com apenas 1 (um), a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

9.3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução para o primeiro semestre de 2025.

9.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura através do site da Prefeitura de Embu das Artes <http://cidadeembudasartes.sp.gov.br>

9.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

DA PLANILHA ORÇAMENTARIA DOS PROJETOS

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária, modelo de sua livre escolha, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Julgamento e Pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O proponente deve preencher a planilha orçamentária indicando os custos da proposta, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. Os Custos adicionais, taxas ou tributos não previstos na planilha orçamentária recaem exclusivamente sobre o proponente.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Julgamento e Pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

DAS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 9.1: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a áudio descrição; as legendas; e a linguagem simples.

DA AÇÕES DE CONTRAPARTIDA

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

I - Realização de atividades destinadas a fortalecer e consolidar os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, como ações que fortaleçam a economia da Cultura em Embu das Artes.

II - Exibições públicas com interação popular, gratuitas ou a custos populares ou com cotas de gratuidade.

III - Exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares;

IV - Realização de atividades destinadas prioritariamente a alunos e professores de escolas públicas, bem como a profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

V - A contrapartida deve estar claramente descrita na proposta e deve ser planejada para ser oferecida dentro dos meses da execução da proposta.

VI - A contrapartida deve estar adequada ao público-alvo, ao espaço de realização e o proponente deve estar atento ao cumprimento da expectativa de quantidade de público/produto cultural estimado.

11.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada e agendada com a Secretaria Municipal de Cultura, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da PNAB – ALDIR BLANC, sendo que as

contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto - ANEXO V.

DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO DE TERRITÓRIO E REGIONALIZAÇÃO

13. DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

13.1. Como forma de incentivar as ações de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, serão destinados para fim dessa implementação o percentual de 20% (vinte por cento) das categorias desse Edital, conforme trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - Regiões periféricas;

II - Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - Assentamentos e acampamentos;

V - Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - Zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - Territórios quilombolas;

X - Territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

13.2. Para concorrer com propostas nas condições que trata o caput desse artigo, é necessário juntar a documentação comprobatória ao projeto

DOS CRITÉRIOS/PONTUAÇÃO

14. CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO/PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Qualidade na apresentação do projeto artístico e cultural. Serão avaliados os aspectos de planejamento e viabilidade das ações propostas, levando em conta a descrição e detalhamento, clareza e objetividade das informações apresentadas, com o foco nos resultados que se pretende alcançar.	0 A 10
2) Relevância e potencial impacto cultural na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do município de Embu das Artes e sua contribuição para a formação de público.	0 A 10

3) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 A 10
4) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 A 10
5) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 A 10
6) Cultura periférica inovação de projetos culturais, projetos que estimulem a formação de novos talentos das artes e das culturas e Potencial de impacto cultural e na formação de público.	0 A 10

14.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Projeto com maior alcance social, que ofereça formação de qualidade e acompanhamento nas ações;
- E que possua maior tempo de experiência na área, preferencialmente realizadas em Embu das Artes, comprovada através de portfólios
- Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural na cidade de Embu das artes e sua contribuição para a formação de público. 0 a 10 pontos tendo um acréscimo de 0,5 (pontos)

DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. Finalizado a etapa de habilitação, os habilitados ao pleito deste edital deverão apresentar os documentos abaixo:

15.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA)

III - Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

V - Dados da conta bancária específica para o projeto

VI - Comprovação de residência em Embu das Artes, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 2 (dois) anos;

15.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante;

III - que se encontre em situação de rua.

15.3. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

II - Ato constitutivo, representado pelo contrato social (no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos) ou pelo estatuto social (no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos)
 Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
 Secretaria de Cultura

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (eCRDA)

VI - Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

IX - Dados da conta bancária específica para o projeto

X - Comprovação de endereço no Município de Embu das Artes/SP, por meio da apresentação de contas relativas à localização no Município há no mínimo 1 (um) ano.

15.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

15.5. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Embu das Artes, Estado ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso o proponente será considerado inapto.

15.6. Proponentes que entregarem parcialmente a lista de documentos, ou entregarem documentos com validade vencida, ou documentos de personalidade jurídica diversa da informada na tabela de resultado não terão prorrogação de prazo e serão considerados inaptos.

15.7. Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, haverá a convocação de outro proponente para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

DAS ETAPAS DO EDITAL

16. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do Edital	16/10/2024
Período de inscrição	De 16/10/2024 a 06/11/2024
Publicação dos proponentes habilitados, suplentes e desclassificados	12/11/2024
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	13 e 18 /11/2024
Publicação final de habilitados, suplentes e desclassificados	21/11/2024
Entrega da documentação dos projetos selecionados	22 a 28/11/2024
Publicação da análise documental	29/11/2024
Período de interposição de recurso referente à análise documental	02 e 04/12/2024
Publicação e homologação do resultado final	09/12/2024
Evento de Assinatura do Termo de Execução Cultural	12/12/2024

DOS TERMOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

17.2. Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá em conta bancária especificamente, aberta para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, conforme categoria contemplada.

17.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2. Os produtos artísticos-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Embu das Artes e à Secretaria Municipal de Cultura em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”.

18.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.4. O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18.5 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.6 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18.7. Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

18.8. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Embu das Artes e a Secretaria Municipal de Cultura isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

18.9. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura de Embu das Artes e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.2. Nos termos dos Art. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

II - Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19.4 O proponente é o único responsável pela total viabilização e execução da proposta conforme a inscrição aprovada. Por total execução entende-se desde o planejamento da pré-produção até a prestação de contas, por exemplo: contatos, agendamentos de espaços, planejamento e custeio de materiais de consumo ou insumos intrínsecos à proposta, contratação de prestadores de serviços, transportes, montagem e desmontagem de equipamentos, apresentações, despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais (ECAD, SBAT) etc., eximindo-se a Secretaria de Cultura de qualquer obrigação nesse sentido.

I. Relatório deve ser entregue impresso e devidamente organizado pelo proponente, assinado e datado com o detalhamento da execução da proposta

II. Mostras documentais da execução da proposta, podendo o proponente utilizar para tal fotografias do processo, prints de telas de vídeo, prints de links de divulgação em redes sociais, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes, listas de presença e outros materiais que comprovem a efetiva realização da proposta, dentre outros materiais.

19.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado obrigatoriamente em até 30 dias após a execução completa da proposta e deve conter obrigatoriamente:

19.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

20, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão invalidadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na invalidação da inscrição.

20.3. Para a contagem de tempo da execução do projeto estipula-se como data de início o dia do depósito do recurso financeiro em conta bancária do proponente.

20.4. O proponente se compromete a fornecer quaisquer informações sobre o andamento do projeto, relatórios de execução ou materiais que lhe sejam solicitados, para efeito de acompanhamento, no prazo estabelecido na notificação.

20.5. O acompanhamento de todas as etapas, prazos e atualizações deste Edital é de inteira responsabilidade do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Embu das Artes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura a divulgar e tornar acessível nome, uso da imagem e som, informações contidas na inscrição ou derivadas dela: em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) ou mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), em internet, em banco de dados informatizados multimídia, em home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por estes expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer proposta e/ou obra de natureza sociocultural em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro.

20.8. O formulário e os arquivos digitais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do banco de informações da Secretaria de Cultura para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

20.. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria que envolvam a proposta inscrita. Em caso de constatação ou denúncia de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria de Cultura poderá invalidar a proposta, a qualquer tempo e buscar o ressarcimento de possíveis danos causados aos envolvidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Embu das Artes <http://cidadeembudasartes.sp.gov.br>

21.2. Haverá retenção na fonte de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

21..3. Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Embu das Artes

21..4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

21.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21..6. A inscrição nesse Edital implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos, em seu conteúdo e na POLÍTICA NACIONAL ALDIR BANC (PNAB (LEI Nº 14.399/2022) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.7. Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município do Embu das Artes, através da Secretaria de Municipal de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

21.8 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, obedecendo-se as propostas que atingiram maior pontuação geral.

21.9 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

21.10. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.11. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

21.12. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o término de todas as ações.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto dentre todos os editais do Embu das Artes oriundos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BANC PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

22. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração-para-cotas-PCD

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV -. Declaração-representação-de-coletivo-sem-CNPJ

Anexo V - Formulário-de-recurso

Anexo VI – Relatório-de-execução-do-objeto

22.1. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Embu das Artes/SP, 14 de outubro de 2024.

José Luiz da Silva
Secretário de Cultura